

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: py0nmjba <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 12/07/2017 Projeto de lei nº 334/2017 Protocolo nº 3545/2017 Processo nº 813/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Jajah Neves</p>	

**Institui a Semana Estadual de Conscientização,  
Prevenção e Combate ao “bullying” e ao  
“ciberbullying” no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual Conscientização, Prevenção e Combate ao “bullying” e ao “ciberbullying”, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta lei, poderão ser desenvolvidos, em todo o Estado, especialmente nas Escolas Públicas, mas abrangendo também, as Instituições Privadas.

Art. 3º A campanha tem por objetivo prevenir e combater a prática de bullying e ao ciberbullying nas escolas; esclarecer aspectos legais e éticos que envolvem o bullying e o ciberbullying; desenvolver através das atividades educacionais e informativas a conscientização de suas causas e consequências.

Art. 4º A implementação do programa deverá ter a direção do docente da Instituição Educacional com participação de alunos, pais e voluntários na promoção das atividades durante a campanha.

Parágrafo único: Para a consecução das atividades caberá a organização utilizar todos os meios de comunicação e informação para alcançar o objetivo da campanha

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Julho de 2017

**Jajah Neves**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto visa à importância do tema, nada mais pertinente do que acolher brilhante Projeto de Lei e estender a sua contribuição.

O “bullying” (do inglês “bully”, que significa “valentão, brigão”) compreende comportamentos com diversos níveis de violência, que vão desde chateações inoportunas ou hostis até atos francamente agressivos, sob forma verbal ou não, intencional e repetida, sem motivação aparente, provocados por um ou mais estudantes em relação a outros, causando dor, angústia, exclusão, humilhação, discriminação, entre outros,

O cyberbullying se configura pela evolução do bullying, porém ocorre por meio virtual, sendo mais intenso, pois é anônimo, sendo mais difícil apontar os responsáveis, e também mais invasivo que a interação cara a cara. Isso acontece porque o agressor e a vítima não podem ver um ao outro, e por esse motivo, há um menor grau de empatia, e por consequência, um maior dano.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Julho de 2017

**Jajah Neves**  
Deputado Estadual